



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00171101/25

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-IPSEMDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO “BANCO DE PREÇOS” COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS. FUNDAMENTADO NO INCISO I, DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/21 JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.

REQUISITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.

RECURSO: RECURSO PRÓPRIO.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do Processo Administrativo nº 00171101/25, na forma da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025-IPSEMDE, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO “BANCO DE PREÇOS” COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS. FUNDAMENTADO NO INCISO I, DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/21 JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, feita com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, requerida pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Especial de Licitação vinculada à Comissão Permanente de Licitação CPC-IPSEMDE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 07.797.967/0001 95, foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de exequibilidade e regularidade da contratação.

O processo se apresenta na forma física, devidamente impresso, rubricado e paginado, contendo ao tempo desta análise dois apensos, com 332 laudas até o memorando de solicitação deste parecer.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital de convocação e a minuta de contrato, folha 140 a 149, a Diretoria Jurídica do IPSEMDE manifestou-se em 09/12/2025, por meio do Parecer nº 054/2025/IPSEMDE, posteriormente as folhas 299 a 309, por meio do Parecer nº 055/2025/IPSEMDE manifestou-se no dia 11 de dezembro de 2025 atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 72, III c/c art. 53, §4º da Lei 14.133/2021.



3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 trouxe as hipóteses em que, a critério da autoridade, a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, a dispensa e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Em análise a justificativa apresentada por esta autarquia a fim de realizar a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de acesso ao software online a fim de realizar as pesquisas e comparações de preços, pautada no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



Assim, embora seja um procedimento de contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo a ser instruído conforme preceitua o caput do art. 72 da Lei de Contratações, observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

Assim, a presente análise visa atestar se foram atendidas as exigências legais em sua instrução, com a documentação necessária para caracterização da situação de inexigibilidade, conforme será mais bem explicitado ao curso deste exame.

Diante o exposto, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 07.797.967/0001 95, foi contratada pelo período de 15 de dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2026.

3.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Acerca da inviabilidade de competição como fundamento para o afastamento da licitação, Marçal Justen Filho 1 ensina o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. Sobre esse tema, adiante voltar-se-á. As causas de inviabilidade de licitação podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira hipótese que envolve a inviabilidade de competição derivadas de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda hipótese abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito a ser contratado.

Na segunda categoria podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.

1- JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. Dialética. São Paulo: 2009. p. 346.

Neste sentido, o gestor da pasta requisitante, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, Sr. João de Deus Aquino, trouxe à baila os subsídios pertinentes para demonstrar a inviabilidade de competição, com a devida atenção aos



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



requisitos legais para a realização dos dispêndios decorrentes da contratação ora pretendida, senão vejamos.

3.2. COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO

De acordo com o art. 74, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021 a comprovação de exclusividade será auferida por atestados, cartas, contratos de exclusividade ou com documento inidôneo capaz de comprovar a exclusividade no ramo, no processo em tela a empresa vencedora apresentou a Certidão nº 250819/44.059, da Associação Brasileira Das Empresas De Software – ABES, na qual informa a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **BANCO DE PREÇOS** destinado à a prestar os serviços relativos a esse programa.

Conforme a inteligência do parágrafo primeiro do artigo 74 da Lei, 14.133/202, in verbis:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda, folhas 03 a 06, elaborado pelo Departamento de Compras da requisitante no qual informa que o objeto é importante para que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, na qual



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



alega acerca das orientações de pesquisa de preços, presentes na instrução normativa da SEGES.

Desta feita, a instrução do processo com vistas a contratação foi autuada pela Presidente da Comissão Permanente de Contratação do IPSEMDE, composta pela Sra. **MARTA DOS SANTOS RIBEIRO**, Sra. **MARY DALVA SILVA DOS SANTOS** e Sra. **JOANA FABIelly DA SILVA AQUINO**, nas folhas 150, posterior a portaria nº 022/2025-GAB-IPSEMDE, nas folhas 151 a 153. Por conseguinte, observa-se a autorização pelo Presidente da autarquia, Sr. **JOÃO DE DEUS DE AQUINO**, folha 154.

3.4. DOS DOCUMENTOS

Capa apenso I; Termo de Abertura de volume, folhas 01; memorando nº 61/2025 - IPSEMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 02; Documento de Formalização da Demanda (DFD), folhas 03 as 06; Solicitações de Despesas, folhas 07; justificativa para Contratação, folhas 08 a 09; Estudo Técnico Preliminar, em anexo as disposições preliminares de preços, as folhas 10 a 36; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folhas 37; memorando nº 031/2025 - IPSEMDE ao Departamento de Compras, folhas 38; Despacho do Departamento de Compras encaminhando a Pesquisa de Preços, bem como, apresentando a justificativa para apresentação de apenas uma pesquisa de preços, nos ditames da instrução normativa nº 65/2021 - SEGES, folhas 39 e 40; Cotação de Preços, folhas 41 as 47; Mapa Comparativo de Preços, folhas 48 a 51; Despacho do presidente desta autarquia a Diretoria de Contabilidade, folhas 52; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 53; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 54; Portaria nº 026/2025-IPSEMDE, de nomeação de fiscal de contrato, folhas 55 a 56; Mapa de Riscos, folhas 57 as 65; Declaração Orçamentária, folhas 66; Termo de Referência, folhas 67 as 86; Despacho do Presidente da autarquia à Comissão Permanente de Contratação, folhas 87; memorando nº 019/2025-CPC/ IPSEMDE, Despacho à Diretoria Jurídica do IPSEMDE, folhas 88; Minuta do aviso de ilegitimidade e minuta do Contrato, folhas 89 as 139; Parecer Jurídico, folhas 140 as 149; Termo de Autuação, folhas 150; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Contratação, folhas 151 a 153; Termo de Autorização, folhas 154; Decreto de nomeação do Presidente desta autarquia, folhas 155; Edital e anexos, folhas 156 as 199; Termo de



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



encerramento do apenso I, folha 200, capa apenso II, termo de abertura do apenso II, folha 201; Edital e anexos continuação, folhas 202 as 209 Email do aviso de Dispensa e solicitação de documentos de habilitação, folhas 210; juntada de Documentos de habilitação e proposta comercial da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 07.797.967/0001 95, folhas 211 a 292; certidão do departamento de licitações, folha 293; despacho do setor de licitação a autoridade competente, folhas 294; razão da escolha do contratado, folha 295; justificativa do preço proposto; folha 296 a 299; memorando nº 020/2025 CPC/ IPSEMDE despacho a diretoria jurídica, folha 298; Parecer Jurídico nº 055/2025, folhas 299 as 309; Termo de ratificação, folhas 310; publicação da ratificação, folhas 311 as 312; contrato nº 20250537, folhas 313 a 326, certidões atualizadas, folhas 327 a 331; memorando nº 021/2025 CPC/ IPSEMDE à Controladoria Geral do IPSEMDE, folhas 332.

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a requisitante elaborou documento de Análise de Riscos ao sucesso da contratação, conforme mencionado acima, identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar o episódio, bem como as ações de contingência se concretizado, com designação dos agentes/setores responsáveis.

Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco médio”, contudo não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar, o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, previsão no plano de contratações anual, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, manifestação sobre parcelamento e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



Verifica-se a juntada aos autos da Estimativa da despesa, folhas 21 a 22, certificando que o montante estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração, considerando os valores usualmente praticados em anos anteriores, tendo como o mesmo valor da contratação em tela.

Nessa conjuntura, foi juntada aos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, por meio de justificativa subscrita pelo gestor da Unidade Orçamentária Ordenadora de Despesas Públicas, desta autarquia, contendo as razões para a escolha do fornecedor e justificativa do preço praticado.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência folhas 67 as 86, contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, das condições gerais da contratação, da fundamentação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, e adequação orçamentária.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No que tange à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada com a juntada de Declaração a folha 66, subscrita pela titular desta autarquia, na condição de ordenador de despesas do órgão requisitante, afirmando que a contratação ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária em 2025/2026 para aquele órgão, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

De outro modo, constam dos autos a Solicitação de Despesa nº 20251110006, folha 07 e Parecer Orçamentário conforme supracitado, referente ao exercício financeiro do supracitado, consignando que as despesas ocorrerão pelas seguintes rubricas:

- Gestão/Unidade: 1119 – Inst. De Prev. Social Dos Serv. Municipais De Dom Eliseu
- Fonte de Recursos: 8.002 Gerenciamento administrativo do IPSEMDE



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoas Jurídica.

Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação direta e os recursos alocados para tal no orçamento da IPSEMDE, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, inclusive nas contratações diretas.

Avaliando a documentação apensada de certidões nas folhas 240 a 246 restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 07.797.967/0001 95, ao tempo da abertura do presente procedimento.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §2º do art. 85 do Decreto Municipal nº 098/2024 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do instituto, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de contratação direta, observar o



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do pacto, para divulgação no PNCP (inciso II).

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que o dever desta controladoria, consiste em gerar informações no tocante ao auxílio da tomada de decisões da autoridade, auxiliando a gestão com a manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Desta sorte, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO** do Processo administrativo nº 00171101/25, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025-IPSEMDE, podendo a Administração desta autarquia proceder a contratação direta quando conveniente.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial da autarquia e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do IPSEMDE.

Dom Eliseu - PA, 19 de dezembro de 2025.

De acordo.

À CPC/IPSEMDE, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ELEALE MARQUES DE CARVALHO MOURÃO
CONTROLADORA GERAL DO IPSEMDE
Portaria nº 013/2025 – IPSEMDE.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. ELEALE MARQUES DE CARVALHO MOURÃO, responsável pelo Controle Interno da autarquia, denominada Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu - IPSEMDE, nomeada nos termos da Portaria nº 013/2025, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo administrativo nº 00171101/25, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025-IPSEMDE, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos junto ao instituto de previdência social dos servidores municipais de Dom Eliseu, em que é requisitante o IPSEMDE com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Dom Eliseu - PA, 19 de dezembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

ELEALE MARQUES DE CARVALHO MOURÃO
CONTROLADORA GERAL DO IPSEMDE
Portaria nº 013/2025 – IPSEMDE.